

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

PROCESSO Nº 3772/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/06/2025

HORÁRIO: 09:00h.

CÓDIGO UASG: 985903

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, mediante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria GAPRE nº 634, de 27 de março de 2025. O (A) Secretário (a) Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, I, da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto no art. 57-B, da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 201, de 20 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com a finalidade de realizar o **REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, pelo regime de empreitada por preço unitário, para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, pelo critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, conforme o edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar, será regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 133/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

SECRETARIAS INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de São Pedro da Aldeia/RJ, utilizará o Portal de Compras do Governo Federal, para realização desta licitação. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, conforme disposto abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 horas, do dia 12/06/2025.

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas, do dia 12/06/2025.

RECEBIMENTO DOS LANCES: a partir das 09:00 horas, do dia 12/06/2025.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/21.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2025, programa de trabalho: 04.125.004.2.138; elemento de despesa: 3.3.90.39.06.01; ficha: 61.

2.2 O valor global estimado é de R\$ 541.350,00 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

2.3 O valor estimado no Termo de Referência (Anexo I) é apurado na fase preparatória da contratação, conforme requisitos do artigo 18 da Lei Federal nº14.133/2021. Na presente licitação, o valor de referência a ser considerado se encontra na planilha de Composição de Preço (Anexo II).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que estiverem previamente credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Pedro da Aldeia, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

3.3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, não podendo participar ainda as que:

a) estiverem incursas na pena do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) aquele que não atenda as condições deste edital e/ou seus anexos;

c) aquele que esteja enquadrado em quaisquer das condições previstas no artigo 14 da lei 14.133/21;

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

e) apresentarem propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido e praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei 14.133/21;

f) estejam sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

g) forem estrangeiras e não satisfizerem a exigência estipulada no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

h) estiverem reunidas em Consórcio e os concordatários, devido à natureza do objeto licitado e ao valor a ser contratado.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. No caso de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o mesmo impedimento se dará ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.9.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.10. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

exigências deste Edital e Anexos e que estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, na forma definida pelo item 4 deste Edital e para os itens exclusivos, estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.13. A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Ao participar do pregão eletrônico, o licitante manifesta o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.5. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Havendo divergência entre o descritivo dos itens no Compras.gov e o Edital, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de proposta de preços constante no **Anexo III** deste Edital e também respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá alterar ou retirar a proposta cadastrada no sistema eletrônico.

6.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, oportunidade em que será exigida declaração de observância desse limite na forma do artigo 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 (Anexo VII deste Edital).

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de

pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.5.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**. Será vedada a aceitação de propostas, cujo(s) preço(s) unitário(s) do(s) item (s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ANEXO II deste edital, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da lei 9.648 de 1998.

6.7. A0 licitante declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar planilha detalhada com a formação de todos os seus custos, inclusive impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, esta em caso de perda, roubo ou extravio), no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título, conforme modelo disponível no Anexo III – Planilha de Custo e Formação de Preços (para a vencedora).

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

7.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.

7.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 2,00 (dois reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.12. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam as cláusulas anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, através do sistema, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de duas horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras.gov, podendo ser prorrogado mediante solicitação encaminhada dentro do prazo inicialmente previsto e apresentação de justificativa, a qual será analisada pelo pregoeiro.

9.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

9.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao limite estabelecido e praticados no mercado, com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, ou com quantitativos inferiores ao máximo previsto neste Edital, em atendimento ao artigo 84, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1. Conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante melhor classificado, ao final da fase de lances, cuja proposta apresente valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela administração, deverá, no mesmo prazo da proposta readequada constante do item 9.3, apresentar demonstração detalhada de exequibilidade de sua proposta. A demonstração deverá conter, no mínimo:

a) Composição detalhada dos custos dos principais insumos e serviços que compõem a proposta;

b) Justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas; e

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

c) Outros documentos e informações que a administração julgar necessários para comprovar a viabilidade da proposta, como por exemplo justificativas que comprovem a capacidade técnica, econômica e financeira de execução do objeto licitado nas condições ofertadas.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir, não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, bem como não apresentar a comprovação de exequibilidade, esta última quando exigida, com a convocação dos próximos licitantes na ordem de classificação.

9.8. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante com a melhor proposta será julgada com base nos documentos encaminhados durante a sessão pública, após convocação do pregoeiro, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 deste edital, mediante consulta ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21, e no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. Poderá a administração pública, a seu livre critério, proceder consulta complementar a outros cadastros análogos.

10.3. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020.

10.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela IN nº 10, de 2020 e pela IN nº 107, de 2020, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.7. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos dos itens abaixo:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia de documento de identificação oficial dos sócios, com foto.

b) registro comercial, no caso de empresa individual.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- d)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c”, deste subitem.
- e)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. (Art. 68, II da Lei Federal nº 14.133/21);
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11), e Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 68, IV e V da Lei Federal nº 14133/21);

e) declaração formal do representante legal da licitante, de que a empresa cumpre a legislação, não empregando servidor público em seu quadro, conforme **Anexo VI**.

f) no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 2016.

f.1) O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

f.2) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica de fornecimento, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste edital, comprovando a aptidão para o fornecimento do objeto pertinente, de maneira compatível com as especificações constantes no Termo de Referência; e

b) Em se tratando de pessoa jurídica:

b1) Comprovação de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina; e

b2) Declaração de que a licitante se compromete a possuir no momento da contratação, profissional habilitado para prestação do serviço.

c) Em se tratando de pessoa física:

c1) Comprovação do profissional possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM com a respectiva certidão de regularidade; e

c2) Comprovação de registro de qualificação de especialidade - RQE, com especialização em Medicina do Trabalho.

d) Documentos a serem entregues no ato da assinatura do contrato pela empresa declarada vencedora do certame:

d1) Comprovação do profissional possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade;

d2) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE com especialização em Medicina do Trabalho;

d3) Que o médico responsável pelas realizações dos exames esteja no quadro do contrato social ou detenha contrato de prestação serviço com a referida empresa; e

d4) Comprovação da inscrição do médico e da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

b) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1) fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

b.2) prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

b.3) assinatura do Contador e do representante legal da entidade no Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; §4º, art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4);

b.4) demonstrações de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme art. 1.179 da Lei nº 10.406/02; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.5);

b.5) boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme **Anexo IX**.

b.6) Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais, disposto na Lei complementar nº.153 de 18 de outubro de 2018, parágrafo 5º.

b.7) No caso de Microempreendedores Individuais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, em nenhuma fase do processo licitatório.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

c) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Sped, com seus balancetes mensais, da data de sua abertura até o mês que imediatamente antecede ao do certame, assinado pelo contador da empresa e por seu representante legal, sob pena de inabilitação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;

d) para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, estas devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante (ou outro órgão equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. É facultado ainda à Comissão de Licitação a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

e) as demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade;

f) a critério da Administração Pública poderá ser exigido um capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica; ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física; ou Certidão Negativa de Distribuição e Certidão Negativa de Insolvência, expedidas pelo distribuidor da sede da Sociedade Simples.

h) No caso de Empresa em Recuperação Judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação aprovado judicialmente, acompanhado de certidão de objeto e pé atualizada dos autos do processo em que se processa a referida recuperação judicial.

10.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10. Os documentos remetidos por meio do Portal de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.11. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

da Aldeia, sito a Rua Marques da Cruz, nº 61, CEP 28941-086, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

10.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11 - DOS RECURSOS E REABERTURA DA SESSÃO

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá **prazo de 10 (dez) minutos**, para cada fase recursal, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza autoridade competente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. Registrada a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Não sendo o caso de retratação a ser realizado pelo pregoeiro, os recursos serão apreciados pela autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, IV da Lei 14.133/2021.

13 - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.3. O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.1.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços - IRP do sistema Compras.gov.

13.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.2.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2) Mantiverem a sua proposta original.

13.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.2.3. O registro a que se refere o subitem **13.2.1**, “**b**”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem **13.2.3** somente será efetuada quanto houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item **13.4** deste Edital.

13.2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.2.7. Após a homologação da presente licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

13.2.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.2.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem **13.2.8**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.2.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem **13.3.1, b, b.1** aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.2.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

13.2.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade e será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

13.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3.2.2. Na hipótese prevista no item **13.3.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item **13.4.2, “c”** e do art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

13.3.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.3.3.1. Para fins do disposto no item **13.3.3**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

13.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto item **13.4.1**, “a” e do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item **13.3.3** e **13.3.3.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.3.3.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item **13.3.3.2** e do § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão

gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.4.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item **13.3.2.3** e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.5. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.5.1.1. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.5.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

13.5.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

13.5.1.4. Para fins do disposto no item **13.5.1**, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023 e os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

13.6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.6.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão e Formalizada a Ata de Registro de Preços, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

14.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.2. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no Termo de Referência.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias contados a partir da fiscalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

16.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com as perícias realizadas no mês, devidamente comprovadas, não sendo devido quaisquer valores quando da não realização de análise pela Contratada.

16.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços o relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

16.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo a Contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como encaminhar a nota fiscal à Secretaria gestora do contrato, devidamente atestada em 3 (três) vias por 2 (dois)

servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato, acompanhada da ordem de fornecimento.

16.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

16.6. O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura, apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

16.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

16.8. A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como a comprovação dos serviços, através de Notas de Serviços, assinadas pelos médicos ou engenheiros responsáveis pelos servidores atendidos.

16.9. O pagamento mensal da prestação de serviços acima mencionado estará condicionado à efetiva prestação com apresentação do Relatório de prestação de serviços demonstrando o quantitativo de produtos executados.

16.10. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

16.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17 - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) a título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante e a data do efetivo pagamento.

17.2. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

18 - DO REAJUSTE E REVISÃO

18.1. A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à contratada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2. O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

19 - DA RESCISÃO

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- (a)** Advertência;
- (b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- b) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;
- d) Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- g) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- h) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- i) Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- j) Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- k) Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- l) Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- n) Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente a procedência;
- b) Responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- g) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) A Contratante deverá fazer a retenção do Imposto de renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- l) Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;
- p) Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;
- q) Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;
- r) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- s) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- t) Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;
- u) Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;
- v) Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;
- w) Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial;
- x) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e
- y) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

22 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Na formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

22.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

22.4. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

22.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

22.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

22.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

22.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.11. Fiscalização Administrativa:

22.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

23.1. O recebimento do objeto licitado, através de arquivos digital ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

23.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

23.4 Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

23.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3. A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

24.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

24.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

24.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

24.11. Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

25 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

26 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (Sede ou Secretarias situadas na região central do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração) e eventualmente no domicílio do Servidor caso o mesmo se encontre impossibilitado de se locomover até os locais de atendimento.

26.2. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

26.3. O serviço será prestado no horário de 08:30h às 17:00h, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e, excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do servidor.

26.4. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

26.5. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

26.6. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

26.7. Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

26.8. A prestação dos serviços do objeto será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses.

27 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br.

27.2. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br.

27.4. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

28.3. Fica assegurado à Autoridade Competente o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

28.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

28.8. Quaisquer dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados somente, através do Portal de Compras do Governo Federal, no campo próprio para formulação das perguntas.

28.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

28.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de São Pedro da Aldeia, sem prejuízo do disposto no art. no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

28.11. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso, e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.12. A Administração Pública de São Pedro da Aldeia disponibilizara a íntegra do edital, bem como o projeto básico em meio eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no Portal da Transparência do Município no site www.pmspa.rj.gov.br

29 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha de Composição de Preços
Anexo III	Planilha de Proposta de Preços
Anexo IV	Planilha de Custo e Formação de Preços (para a vencedora)
Anexo V	Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração
Anexo VI	Declaração que a Empresa não Possui Servidor Público em seu Quadro
Anexo VII	Declaração de Observância dos Limites de Faturamento Bruto para Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VIII	Declaração de que o Licitante se Compromete a Possuir no Momento da Contratação Profissional Habilitado
Anexo IX	Análise Econômico-Financeira
Anexo X	Cronograma Mensal de Desembolso
Anexo XI	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo XII	Minuta do Contrato

30 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1. Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019 e o Decreto municipal nº 133/2023, bem como as demais legislações pertinentes.

31 - DO FORO

31.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

São Pedro da Aldeia, 28 de maio de 2025.

Roberta Souza Pinto Etelvino
Matrícula nº 44.006

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PMSPA
Proc. Nº 3772/25
Folha Nº 221
Rubrica NJR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

1.1. Sob a modalidade do pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preços, o presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, na forma da lei.

1.1.1. As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho, visando a concessão de benefícios previstos no Estatuto dos Servidores e/ou legislação específica aplicável, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Descrição e quantitativo do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica	Serviço	3.000	R\$ 110,00	R\$ 330.000,00

1.2.1. O quantitativo acima é meramente estimativo uma vez que as perícias ocorrem conforme demanda encaminhada pela Diretoria de Recursos Humanos, sendo a estimativa baseada na quantidade de perícias realizadas no ano de 2024, informadas pelo Memorando n.º 099/2025 da Diretoria de Recursos Humanos (em anexo), sendo inviável precisar a quantidade correta de perícias que ainda serão realizadas.

1.2.2. O quantitativo acima é estimado pelo período de 12 (doze) meses, sendo que a ARP poderá ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

1.2.3. O valor orçado teve como base a última contratação realizada pelo município, referente ao mesmo objeto ora tratado, conforme ARP n.º 24/2024, referente ao Pregão Eletrônico n.º 57/2023, oriunda do Processo Administrativo n.º 10.525/2023.

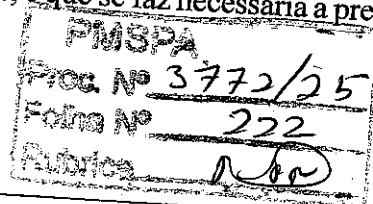
1.3. A contratação enquadra-se como aquisição de serviços com especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que é uma necessidade permanente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

2.1. A contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação dos serviços de perícia médica se faz necessária tendo em vista a necessidade de observar e cumprir o disposto na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que determinou que o pagamento de Licença para Tratamento de Saúde seja custeado pelo erário, e não mais pelo órgão previdenciário.

2.2. Neste cenário, considerando que não há no quadro médico do Município profissionais com formação específica e disponibilidade para a prestação de tal serviço, e considerando ainda a existência de grande número de processos funcionais de servidores que realizam periodicamente perícias, conforme necessidade apontada pela Diretoria de Recursos Humanos, é que se faz necessária a presente contratação.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

3.1. O processo de contratação mostra-se o meio mais adequado diante da atual situação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como o número de servidores que se encontram em situação que exija avaliação médico-pericial para constatação dos benefícios pretendidos pelos servidores, como licenças, readaptação, reduções de carga horária, e etc., como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA D), DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

4.1. Será de competência da **CONTRATADA**, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, incluindo-se as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

4.2. A habilitação do profissional para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM.

4.3. Além disso, deverá a **CONTRATADA**:

4.3.1. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da lei, não configurando em hipótese algum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ.

4.3.2. Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados.

- 4.3.3. Se responsabilizar por indicar apenas profissionais com a reputação ilibada para a realização das perícias.
- 4.3.4. Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação.
- 4.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 4.3.6. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**.
- 4.3.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- 4.3.8. Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo às orientações **CONTRATANTE**, e de acordo com as especificações constantes neste contrato.
- 4.3.9. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 4.3.10. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc.) bem como, enquadramento fiscal, encaminhando ao fiscal do contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.
- 4.3.11. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.
- 4.3.12. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas/normas decorrentes da prestação do serviço, tais como salário, materiais, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas pessoais dos técnicos com transporte, hospedagem, refeições, e etc.
- 4.3.13. Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício.
- 4.3.14. Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos.
- 4.3.15. Orientar os servidores, órgãos e entidades vinculadas à **CONTRATANTE**, com relação aos procedimentos necessários para a avaliação dos documentos e realização dos serviços de perícia médica.

Proc. N.º 3772/25
Folha Nº 224
Rubrica [assinatura]

4.3.16. A contratada se compromete a responder quaisquer recursos ou questionamentos que venham a ser apresentados sobre as perícias médicas realizadas, sejam eles por servidores municipais ou seus dependentes, ou por qualquer outra parte interessada.

4.3.16.1. A contratada deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos necessários, bem como adotar as providências cabíveis para a resolução das pendências apresentadas.

4.3.16.2. Em caso de questionamento formal sobre o conteúdo ou os resultados das perícias, a contratada deverá fornecer parecer técnico detalhado, com base nos registros e documentos pertinentes, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas estabelecidas para a medicina do trabalho e com as exigências legais aplicáveis. A não observância dessa obrigação poderá acarretar em penalidades conforme previsto neste contrato.

4.3.17. Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.3.18. Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial.

4.4. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

4.4.1. A CONTRATADA se compromete a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato, armazenando os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, dentre outras.

4.4.2. Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

4.4.2.1. Caso o incidente seja identificado pelo(a) Operador(a) e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, o(a) Operador(a) se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente:

- a) Notificar o Controlador do ocorrido;
- b) Investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4.5. As perícias médicas individuais deverão instruir os processos administrativos da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios.

PMSPA
Proc. Nº 3772/25
Folha Nº 225
Rubrica 

4.6. Solicitar informações e exames complementares dos servidores, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente.

4.6.1. Quando houver necessidade de documentos para subsidiar o entendimento do(s) peritos(s), o segundo atendimento será considerado como desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia.

4.7. Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do servidor, indicando o retorno ao trabalho, licença, readaptação e etc., e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia.

4.8. Os laudos periciais deverão ser apresentados em sua via original.

4.9. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pela **CONTRATANTE**, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade da empresa **CONTRATADA**.

4.10. O laudo médico lavrado pelo médico perito constituirá documento técnico que subsidiará a **CONTRATADA** na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos, portanto deverá ser conclusivo.

4.11. Quanto à **CONTRATANTE**, caberá a esta:

4.11.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

4.11.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

4.11.3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente.

4.11.4. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.11.5. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

4.11.6. Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.11.7. Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

4.11.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.11.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

84.11.10. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

4.11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

4.11.12. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes;

4.11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

4.13. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

PMSPA
Proc. Nº 3772/25
Folha Nº 226
Rub. 11

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA E, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

5.1. Os serviços compreendem:

5.1.1. Emissão de laudo pericial, após avaliação presencial minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo, determinação precisa do período de afastamento e data para realização de nova perícia. O laudo deverá indicar a previsão de data de retorno ao trabalho, necessidade de licença para tratamento de saúde, ou eventual necessidade de readaptação, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

5.1.2. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

5.1.3. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

5.1.4. Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

5.2. Da forma de prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (Sede ou Secretarias situadas na região central do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração) e eventualmente no domicílio do Servidor caso o mesmo se encontre impossibilitado de se locomover até os locais de atendimento;

102/316	
PMSPA/SECAD	
Proc. n.º 3772/2025	
Folha n.º	227
Rub.	227
Processo N.º	3772/25
Folha N.º	227
Rubrica	R. J. S. P.

5.2.2. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente,

5.2.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

5.2.3.1. No caso de pessoa jurídica, a existência de instrumento contratual de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, não se exigindo vínculo trabalhista, responsabilizando a empresa pelo desempenho das atividades objeto desta licitação;

5.2.3.2. Comprovação de que o médico responsável técnico se encontra com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e respectiva Certidão de Regularidade;

5.2.3.3. Comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) compatível com a especialidade exigida neste Termo de Referência;

5.2.3.4. Comprovação de que o médico responsável pelas perícias está:

5.2.3.4.1. Inserido no quadro societário da empresa, ou;

5.2.3.4.2. Vinculado por contrato de prestação de serviços firmado com a empresa;

5.2.3.5. Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atividade compatível.

5.2.4. O serviço será prestado no horário de 08:30 às 17:00, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e, excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do servidor.

5.2.5. O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

5.2.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar até 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços o relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

5.2.7. Todos os procedimentos somente terão cobertura contratual se forem autorizados pela Diretoria de Recursos Humanos, de modo expresso, na forma de documento padrão da mesma.

5.2.8. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

5.2.9. Havendo impossibilidade física de deslocamento do servidor, sujeito ao procedimento, até o local da perícia, o perito contratado deverá obrigatoriamente se dirigir

à residência, ou local de estada do interessado para realização *in loco* do ato, sempre acompanhado de um(uns) servidor(res) indicado(s) pela Diretoria de Recursos Humanos, que também definirá a data oportuna. Este deslocamento será realizado em veículo oficial do Município, sem custos para o perito a partir da sede da Diretoria de Recursos Humanos.

5.2.9.1. Em caráter excecional, observando o interesse da Administração e a possibilidade do servidor, poderá a perícia ser realizada pela modalidade virtual, por intermédio de videochamada.

5.3. Prazo de vigência do contrato e prestação de serviços:

5.3.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei, ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no presente instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

PMSPA
Proc. N.º 3772/25
Folha Nº 228
RSD

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo a **CONTRATADA** convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Folha Nº 229
Rubrica RIR

6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do artigo 117, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. Constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.10. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 118, da Lei n.º 14.133/2021.

6.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.12. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do artigo 119, da Lei n.º 14.133/2021.

6.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021.

6.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei n.º 14.133/2021.

6.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.16. A Secretaria Municipal de Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA G, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório dos serviços prestados, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

7.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com as perícias realizadas no mês, devidamente comprovadas, não sendo devido quaisquer valores quando da não realização de análise pela **CONTRATADA**.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da respectiva regularização;

7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Fica estabelecido que as notas de serviços prestados que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, serão devolvidas para providências complementares, recontando-se novo prazo, a partir da nova entrega.

7.5. Cronograma físico-financeiro:

Mês de execução	Estimativa de perícias	Valor estimado mensal	% do total
Mês 1	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 2	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 3	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 4	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 5	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 6	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 7	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 8	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 9	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 10	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 11	250	R\$ 27.500,00	8,33%
Mês 12	250	R\$ 27.500,00	8,33%

7.4.1. Observação: Este cronograma é baseado na previsão estimada de demanda, e os valores mensais estão sujeitos a variações conforme a efetiva execução dos serviços e a quantidade real de perícias demandadas e realizadas. O pagamento será feito proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, conforme cláusulas 7.1 e 8.3.1 do TR.

8. RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO.

8.1. Recebimento:

8.1.1. Os serviços constantes da execução do objeto deverão levar em conta o item 1 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

8.1.2. A conformidade da prestação de serviços deverá ser avaliada pelo fiscal do contrato, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos em até 05 (cinco)

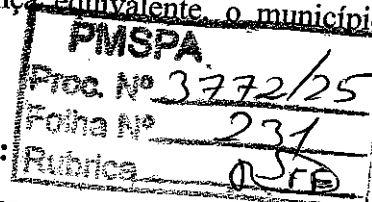
dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o município providenciará a liquidação.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)



9.1. O fornecedor será selecionado por meio de seleção da proposta de menor preço unitário, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei n.º 14.133/2021.

9.3. Forma de fornecimento:

9.3.1. A prestação dos serviços do objeto será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

9.4. Exigências de habilitação:

9.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
- c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.3. A fornecedora será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.4.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da fornecedora será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

9.4.5. É dever da fornecedora manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

9.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Habilitação Jurídica e Profissional:

9.5.1. Pessoa física:

- 9.5.1.1. Cédula de identidade (RG) ou equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5.1.2. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) com Certidão de Regularidade;
- 9.5.1.3. Comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área exigida (Medicina do Trabalho);
- 9.5.1.4. A inscrição no CNES não será exigida, considerando que o serviço será prestado exclusivamente nas instalações da Administração Pública Municipal, conforme fundamentado na Portaria GM/MS n.º 1.646/2015 e Nota Técnica n.º 05/2019 do DRAC/SAS/MS.

9.5.2. Pessoa jurídica:

- 9.5.2.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), com certidão de regularidade;
- 9.5.2.2. Declaração formal de que se compromete, no momento da contratação, a possuir profissional habilitado com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) na especialidade exigida;
- 9.5.2.3. Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atividade compatível com o objeto contratual;
- 9.5.2.4. Além dos documentos acima, as pessoas jurídicas abaixo elencadas deverão apresentar:
 - 9.5.2.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.5.2.4.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.5.2.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.5.2.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.2.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.5.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.6.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.6.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.4. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria-Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

9.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

9.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. Qualificação Econômico-financeira:

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.8. Qualificação Técnica:

9.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.8.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.8.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.8.3.1. O atestado deverá conter as seguintes informações:

9.8.3.1.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

9.8.3.1.2. Endereço;

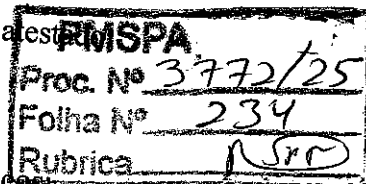
9.8.3.1.3. Manifestação acerca da prestação dos serviços;

9.8.3.1.4. Identificação do responsável pela emissão do atestado.

9.8.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.4. Comprovante de que o médico responsável pela emissão do ASO possua RQE em Medicina do Trabalho, bem como, na hipótese de pessoa jurídica, comprovante de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser através de: contrato de trabalho, carteira assinada, ou quadro societário.

9.8.4.1. Alternativamente, admite-se a apresentação de declaração formal de compromisso futuro, que deverá constar expressamente que, caso o licitante seja declarado vencedor da licitação, promoverá o imediato registro da responsabilidade técnica do referido profissional junto ao serviço contratado, bem como sua integração ao quadro técnico da empresa, mediante vínculo formal, seja



por contrato de prestação de serviços, inclusão no quadro societário ou contrato de trabalho.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação baseia-se na previsão de demanda de 3.000 (três mil) serviços de inspeção de saúde/perícia médica, conforme indicado pela Diretoria de Recursos Humanos. Para definição do valor, foi considerada a última contratação realizada pelo município, referente ao mesmo objeto ora tratado, por meio do Processo Administrativo n.º 10.525/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA J, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

11.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha
Secretaria Municipal de Administração	04.125.004.2.138	3.3.90.39.06.01	61

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei Federal n.º 14.133/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do contrato;

12.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação das sanções previstas nos subitens "12.1.2." e "12.1.3" observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e

a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista no subitem “12.1.3”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

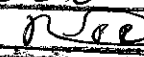
12.2.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

12.2.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.5. As sanções previstas nos subitens “12.1.1.”, “12.1.4.” e “12.1.5.” do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos subitens “12.2.2.” e “12.2.3.” do item 12.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

PMSPA
Proc. Nº 3772/25
Folha Nº 236
Rubrica 

13. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
ELABORADORA	MATRÍCULA	RUBRICA
 YASMIM MARTINS DE MAGALHÃES SECAD Nº 43233	43.233	
SECRETARIA	MATRÍCULA	RUBRICA
 ROBERTA MAGALHÃES CARVALHO PEREIRA	38.000	

Local: São Pedro da Aldeia/RJ.
Data: 21 de maio de 2025.

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



Anexo II - Planilha de Composição de Preços

Un. Gestora: PMSPA
Processo Adm: 3772/2025 **Nº Edital:** 90018/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico **Tipo de Licitação:** Menor preço p/Item
Data: 12/06/2025 **Horário:**
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica
Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Und.	Qtd	VI. Estimado	VI. Total
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica	SERV	3.000,00	180,4500	541.350,00
Descr:				Valor Global	541.350,00

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO



Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Anexo III - Planilha de Proposta de Preço

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Un. Gestora: PMSPA
Data: _____	Processo Adm: 3772/2025
Endereço: _____	Nº Edital: 90018/2025
CNPJ: _____	Data: 12/06/2025
Inscrição Estadual: _____	Horário: _____
Inscrição Municipal: _____	
Agência: _____ Banco: _____ C/C: _____	

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica

Tipo de Benefício: -

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho, para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica	SERV	_____	3.000,00	_____	_____

Descr _____

Valor Total: _____

Por extenso: _____

Prazo de entrega do objeto conforme o edital

Validade da Proposta 60 dias

Condições de pagamento conforme o edital

Qualificação do representante legal:

Assinatura/Carimbo do Responsável

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (para a vencedora)

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

CNPJ.: 28.909.604/0001-74

Data: / /2025

Nome da Empresa:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

E-mail e telefone:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS			
<i>*De acordo com a Requisição de Serviços que embasa o julgamento do Item</i>			
I - CUSTOS	1.1 CUSTO DO SERVIÇO 1 (Especificar Tipo do Serviço a Ser Prestado)	R\$	-
	Mão-de-Obra do Serviço 1		
	Insumos / Matéria-Prima do Serviço 1		
	Equipamentos do Serviço 1	R\$	-
	Outros do Serviço 1 (Especificar de acordo com o caso)	R\$	-
	SUBTOTAL I	R\$	-
II - DESPESAS	2.1 DESPESAS COMERCIAIS	R\$	-
	2.2 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	-
	2.3 DESPESAS FINANCEIRAS	R\$	-
	2.4 OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR)	R\$	-
	SUBTOTAL II	R\$	-
III - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	3. LUCRO	R\$	-
	SUBTOTAL III	R\$	-
IV - TRIBUTOS	4.1 TRIBUTOS 1 (Especificar)	R\$	-
	4.2 TRIBUTOS 2 (Especificar)	R\$	-
	4.3 TRIBUTOS 3 (Especificar)	R\$	-
	Os tributos de CSLL e IRPJ estão vedados de serem incluídos e custeados pela administração pública de acordo com o voto expedido pelo TCE-RJ no processo nº 236.931-6/18		
	SUBTOTAL IV	R\$	-

<i>TOTAL GERAL (I + II + III + IV)</i>	R\$	-
---	------------	----------

Declaro que todos os custos com impostos, taxas estão inclusos nos valores unitários da presente proposta.

Validade da proposta: XX dias

(Assinatura)

Nome completo (sócio ou gerente)
Número do CPF
Carimbo de CNPJ

ANEXO IX

(Papel timbrado da Empresa)
(Modelo)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº 90018/2025

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente (ILC), liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG).

ILC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez Corrente	Índice igual ou maior que 1,00
Índice de Liquidez Geral	Índice igual ou maior que 1,00
Solvência Geral	Índice igual ou maior que 1,00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do Contador

ANEXO X

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2025
Cronograma Mensal de Desembolso 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	1.140.974,00	811.236,65	1.131.316,42	993.351,00	1.368.616,93	1.147.872,27	1.374.135,55	1.123.038,49	1.178.224,66	1.043.318,55	1.176.846,00	1.307.912,15	13.796.541,66
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	1.140.974,00	811.236,65	1.131.316,42	993.351,00	1.368.616,93	1.147.872,27	1.374.135,55	1.123.038,49	1.178.224,66	1.043.318,55	1.176.846,00	1.307.912,15	13.796.541,66
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.388.411,79	937.165,82	1.376.659,82	1.208.774,48	1.665.422,61	1.396.835,05	1.672.138,03	1.366.586,70	1.433.740,84	1.289.313,20	1.432.061,98	1.591.553,06	16.788.534,39
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	500.392,76	355.781,07	495.157,28	435.650,29	600.228,29	503.413,11	602.949,57	452.526,86	516.729,65	457.432,81	516.124,58	573.606,22	6.350.699,48
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	104.530,38	74.321,48	103.645,60	91.005,89	125.385,89	105.182,35	125.891,48	112.887,21	107.943,0	95.556,18	107.816,70	119.824,42	1.263.970,70
05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	616.608,46	438.410,85	611.380,28	538.829,61	739.831,91	620.335,44	742.614,30	606.915,70	636.736,57	563.371,09	635.993,97	708.825,66	7.455.966,83
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	432.688,61	317.643,17	429.026,19	376.705,92	519.017,05	435.334,62	521.109,86	425.886,97	446.815,08	395.341,22	446.291,88	495.996,13	5.232.026,69
07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	440.328,57	313.075,21	435.801,49	383.357,40	528.181,31	442.993,73	530.311,08	453.406,84	454.704,48	402.325,28	454.172,04	504.753,92	5.324.408,40
08.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	249.608,66	177.472,65	247.495,69	217.313,47	299.009,66	251.117,73	300.616,96	245.684,95	257.757,92	228.179,14	257.456,09	286.129,40	3.018.242,59
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.688.786,82	1.136.513,48	1.654.661,66	1.452.873,65	2.001.737,03	1.678.875,22	2.009.808,55	1.642.554,38	1.723.266,58	1.525.317,33	1.721.251,70	1.912.950,31	20.178.800,71
10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	76.305,59	54.253,55	75.659,72	66.432,92	91.529,81	76.755,93	91.898,88	75.106,11	78.796,83	69.754,57	78.704,56	87.470,02	922.679,49
11.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	867.379,37	616.709,88	860.037,59	755.134,95	1.040.435,71	872.623,53	1.044.631,02	853.744,63	895.697,68	792.312,70	894.548,85	994.287,36	10.488.263,24
13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E RENDA	225.757,72	130.514,58	223.846,83	196.548,44	270.800,07	227.122,64	271.892,00	222.206,93	233.126,28	206.375,86	232.855,30	258.788,77	2.729.839,39
14.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.801.618,77	1.931.961,11	2.777.904,54	2.438.136,05	3.360.387,44	2.818.557,21	3.374.138,20	2.757.578,81	2.893.086,37	2.561.392,85	2.889.686,68	3.211.529,13	33.976.889,55
14.02.00	FUNDO ESPECIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.456.055,75	1.032.990,08	1.482.401,11	1.301.620,48	1.793.343,78	1.504.094,73	1.800.575,00	1.471.554,27	1.543.866,52	1.366.701,51	1.542.656,71	1.713.800,31	18.078.062,29
15.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2.615.597,68	1.838.699,44	2.593.450,40	2.277.182,98	3.137.452,11	2.631.411,45	3.150.103,13	2.574.481,87	2.700.992,04	2.391.342,13	2.697.829,29	2.998.290,93	31.527.541,45
16.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA	245.845,84	174.797,28	243.764,52	214.037,49	294.896,10	247.332,21	296.085,20	241.981,27	253.872,25	224.739,37	253.574,97	281.816,03	2.972.742,93
17.00.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	2.423.389,37	1.723.038,63	2.402.877,71	2.109.843,23	2.906.865,11	2.438.041,03	2.918.616,46	2.385.294,98	2.502.506,49	2.215.335,39	2.499.576,15	2.777.940,25	28.303.378,13
29.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	166.840,53	118.624,22	165.428,34	145.254,15	200.127,94	167.849,24	200.934,90	164.217,88	172.287,56	152.316,86	172.885,82	191.251,29	2.017.418,72
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	16.319.146,67	11.632.972,47	16.181.016,07	14.207.721,40	16.575.882,82	16.417.811,39	19.654.014,62	16.062.618,36	16.851.936,24	14.918.107,49	16.832.203,27	18.706.833,21	197.329.463,98
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS D														
18.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.242.377,37	3.717.349,32	5.193.004,16	4.564.101,21	6.288.317,23	5.274.072,51	6.313.673,35	5.159.966,98	5.413.531,16	4.792.306,27	5.407.192,13	6.009.399,93	63.390.294,63
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	5.242.377,37	3.717.349,32	5.193.004,16	4.564.101,21	6.288.317,23	5.274.072,51	6.313.673,35	5.159.966,98	5.413.531,16	4.792.306,27	5.407.192,13	6.009.399,93	63.390.294,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
Av. Marques da Cruz, 61
Centro
SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2025
Cronograma Mensal de Desembolso 2025

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
19.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.069.836,55	730.657,67	1.060.781,10	931.417,55	1.283.286,40	1.076.334,73	1.288.460,95	1.053.019,29	1.104.764,71	977.388,43	1.103.471,07	1.228.386,44	12.936.354,87
19.10.00	CONSELHO TUTELAR	54.621,04	38.835,76	54.159,71	47.553,99	65.518,83	54.951,23	65.783,02	53.762,43	56.404,32	49.331,69	56.338,27	62.612,75	860.472,09
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	1.124.457,59	769.493,43	1.114.939,81	978.971,54	1.348.805,23	1.131.285,96	1.354.243,97	1.106.781,72	1.161.169,03	1.027.320,12	1.159.809,34	1.288.979,19	13.596.826,96
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
20.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.039,29	3.582,96	4.995,64	4.387,29	6.044,71	5.093,73	6.069,09	4.960,08	5.203,82	4.306,66	5.197,72	5.776,60	60.934,61
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	5.039,29	3.582,96	4.995,64	4.387,29	6.044,71	5.093,73	6.069,09	4.960,08	5.203,82	4.306,66	5.197,72	5.776,60	60.934,61
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.722.880,13	3.335.010,39	11.623.653,82	10.206.135,06	14.061.786,09	11.793.795,07	14.118.486,84	11.538.602,70	12.105.610,20	10.716.441,82	12.091.435,01	13.438.077,83	141.751.875,86
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	11.722.880,13	3.335.010,39	11.623.653,82	10.206.135,06	14.061.786,09	11.793.795,07	14.118.486,84	11.538.602,70	12.105.610,20	10.716.441,82	12.091.435,01	13.438.077,83	141.751.875,86
7 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	134.992,14	95.979,99	133.849,52	117.526,41	161.925,27	135.803,23	162.578,20	132.870,13	139.396,38	123.402,73	139.236,15	154.743,10	1.632.311,22
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	134.992,14	95.979,99	133.849,52	117.526,41	161.925,27	135.803,23	162.578,20	132.870,13	139.396,38	123.402,73	139.236,15	154.743,10	1.632.311,22
8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL														
23.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	95.344,86	37.790,54	94.537,83	83.068,83	114.367,71	95.921,31	114.828,87	83.846,09	98.457,69	87.159,27	98.342,40	109.294,95	1.152.900,35
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	95.344,86	37.790,54	94.537,83	83.068,83	114.367,71	95.921,31	114.828,87	83.846,09	98.457,69	87.159,27	98.342,40	109.294,95	1.152.900,35
9 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO														
24.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.663.231,01	3.315.574,16	4.623.759,89	4.059.886,73	5.593.821,72	4.591.424,67	5.616.176,65	4.569.927,50	4.815.476,76	4.262.381,07	4.809.838,03	5.345.517,53	56.387.315,72
24.02.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.617.388,13	5.415.990,59	7.552.912,05	6.631.825,22	9.137.181,41	7.663.442,47	9.174.024,88	7.467.646,84	7.866.081,58	6.963.116,48	7.856.870,71	8.731.903,20	92.108.683,56
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	12.280.619,14	8.731.564,75	12.176.671,94	10.691.711,95	14.730.803,13	12.354.867,14	14.790.201,53	12.037.574,34	12.681.558,34	11.226.297,55	12.666.708,74	14.077.420,73	148.495.999,28
	TOTAL GERAL DA DESPESA:	48.065.831,19	34.174.980,33	47.653.985,21	41.846.914,69	57.655.749,12	48.356.434,75	57.884.232,02	47.310.261,89	49.635.090,52	43.919.360,46	45.576.869,76	55.098.437,69	581.207.145,55

ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 PROCESSO Nº 3772/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado (a) pela Portaria nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxxxx, no uso das atribuições que lhe conferem o art. xx do Decreto Municipal nº xxx, de xxxxxxxxxxxx, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº xxx, de xx de xxx de xxx, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em xx de xxxxxxxx de xxxxxxxx, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº xxx/20xx, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, doravante denominada(s) **FORNECEDOR(ES)**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

1.1. SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando a eventual prestação dos serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx.

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

(Da Ata de Registro de Preço)

Nome da Empresa							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARC	UNIDA	QUANTIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				mínim	máxim		
	O	A	DE	a	a	O	TOTAL

3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (Anexo I da Ata).

3.3. Os preços e quantitativos dos licitantes que optarem por cotar seus bens ou serviços nos valores das suas propostas originais, observada a ordem de classificação no certame (Anexo I da Ata).

3.4. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para demanda por esta administração, poderá ser de até 1 (uma) unidade do quantitativo registrado.

3.5. O registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, para formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, conforme art. 18º, III, § 1º do Decreto Municipal 133/2023.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.2.2. Na hipótese prevista no item **6.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item **7.5**, “c” e do art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 133/2023.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item **6.2.5** e **6.2.6**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 133/2023.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

8.5. Para fins do disposto no item 8.1, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023 e os seguintes requisitos:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal nº 133/2023.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

11.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do Município de São Pedro da Aldeia:

12.1.1. Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

12.1.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

12.1.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;

12.1.4. Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;

12.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

12.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

12.1.8. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

12.1.9. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

12.1.10. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.11. Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

12.1.12. Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

12.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

12.1.14. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e

12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Do Fornecedor:

12.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente a procedência;

12.2.2. Responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

12.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

12.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

12.2.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

12.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.2.10. A Contratante deverá fazer a retenção do Imposto de renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;

12.2.11. Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme

disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

12.2.12. Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

12.2.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.15. Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;

12.2.16. Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;

12.2.17. Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;

12.2.18. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**;

12.2.19. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

12.2.20. Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC Proc. nº 3772/2025 Folha nº _____ Rub. _____

12.2.21. Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;

12.2.22. Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

12.2.23. Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial;

12.2.24. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

12.2.25. Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

IV - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

14.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (Sede ou Secretarias situadas na região central do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração) e eventualmente no domicílio do Servidor caso o mesmo se encontre impossibilitado de se locomover até os locais de atendimento.

14.3. Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

14.4. O serviço será prestado no horário de 08:30h às 17:00h, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e, excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do servidor.

14.5. Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

14.6. Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

14.7. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

14.8. Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

14.9. A prestação dos serviços do objeto será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

16.4 Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. Na formalização de contrato, proveniente da Ata de Registro de Preços, o mesmo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.4. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

17.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.11. Fiscalização Administrativa:

17.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste Edital e anexos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Nome do Secretário
Secretaria
Órgão Gerenciador

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____

Anexo I da ATA

CADASTRO DE RESERVA

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

CNPJ.: 28.909.604/0001-74

Data: / /

Nome da Empresa:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

E-mail e telefone:

1) Para fins do Cadastro de Reserva, informo o interesse em cotar os preços e quantitativos do:

() Valor adjudicado

() Valor de proposta original.

<u>Nome da Empresa</u>							
<u>LOT</u> <u>E</u>	<u>ESPECIFICAC</u> <u>ÃO</u>	<u>MARC</u> <u>A</u>	<u>UNIDAD</u> <u>E</u>	<u>QUANTIDADE</u>		<u>PREÇO</u> <u>UNITÁRI</u> <u>O</u>	<u>PREÇ</u> <u>O</u> <u>TOTA</u> <u>L</u>
				<u>mínima</u>	<u>máxima</u>		

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 3772/2025

CONTRATO Nº xxxx/20xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/20xx

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede social à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tem como representante legal o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/20xx**, obriga-se à seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, com o objetivo de efetuar perícias nos servidores municipais e seus dependentes, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

I- O pagamento será efetuado de acordo com as perícias realizadas no mês, devidamente comprovadas, não sendo devido quaisquer valores quando da não realização de análise pela Contratada.

II- A **CONTRATADA** deverá apresentar até 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços o relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo a contratada identificar na nota fiscal o nome da Empresa, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, bem como encaminhar a nota fiscal à Secretaria gestora do contrato, devidamente atestada em 3 (três) vias por 2 (dois) servidores, sendo um deles necessariamente o fiscal do contrato, acompanhada da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da CND obtido junto ao INSS, bem como do DRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura, apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

Parágrafo Sexto - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo voltará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

Parágrafo Sétimo - A Nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como a comprovação dos serviços, através de Notas de Serviços, assinadas pelos médicos ou engenheiros responsáveis pelos servidores atendidos.

Parágrafo Oitavo - O pagamento mensal da prestação de serviços acima mencionado estará condicionado à efetiva prestação com apresentação do Relatório de prestação de serviços demonstrando o quantitativo de produtos executados.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: programa de trabalho: 04.125.004.2.138; elemento de despesa: 3.3.90.39.06.01; ficha: 61.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

Parágrafo Terceiro - Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

Parágrafo Quarto - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Sexto - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafo 1º a 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)

Parágrafo Segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir do Contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- b) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa Contratada;
- d) Aplicar penalidades ao Contratado, por eventual descumprimento contratual;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e Propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

g) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

h) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

i) Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

j) Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

k) Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

l) Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

n) Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes; e

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este item apresenta requisitos que deverão ser aplicados pela empresa CONTRATADA, com vistas à operacionalização e desenvolvimento dos serviços prestados ao Governo do Município de São Pedro da Aldeia, quais sejam:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente a procedência;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- b) Responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- g) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) A Contratante deverá fazer a retenção do Imposto de renda (IRRF) no ato da liquidação da nota fiscal;
- k) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- l) Informar à Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 3772/2025
Folha nº _____
Rub. _____

- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- o) Apresentação de declaração que comprove que o médico responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO possua registro de qualificação de especialista-RQE em Medicina do Trabalho, bem como na hipótese de pessoa jurídica, esta apresente declaração de que o médico possui vínculo com a empresa contratada, podendo tal vínculo ser comprovado através de contrato de trabalho, CTPS assinada ou quadro societário;
- p) Assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ, a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;
- q) Providenciar, quando necessário à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços objeto da presente, a contratação de profissional de igual ou superior qualificação;
- r) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da **CONTRATADA**;
- s) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, comunicando previamente ao fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- t) Realizar reavaliação periódica da continuidade da condição que ensejou a concessão do benefício;
- u) Assessorar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial compondo juntas médicas e laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;
- v) Entregar o Relatório Descritivo, contendo os quantitativos de todas as atividades realizadas, juntamente com a Nota Fiscal validada pelos fiscais do contrato e Certidões Negativas de Débitos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

w) Preencher formulário eletrônico do Módulo SST, de acordo com os dados coletados de cada perícia, para o pleno atendimento das informações e obrigações exigidas pelo eSocial;

x) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

y) Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Quarto - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Parágrafo Quinto - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Parágrafo Sexto - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Nono - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo Décimo - Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O prazo máximo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, prorrogável na forma da lei ou até o término do saldo porventura remanescente do total de procedimentos estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia (Sede ou Secretarias situadas na região central do Município, a critério da Secretaria Municipal de Administração) e eventualmente no domicílio do Servidor caso o mesmo se encontre impossibilitado de se locomover até os locais de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para execução dos serviços, tanto para pessoa física, como para pessoa jurídica, o profissional perito deve possuir especialização em Medicina do Trabalho, com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Parágrafo Segundo - O serviço será prestado no horário de 08:30h às 17:00h, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e, excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do servidor.

Parágrafo Terceiro - Nenhum atendimento ou serviço previsto será feito sem a apresentação de documento de encaminhamento expedido pela Diretoria de Recursos Humanos, em papel timbrado e assinado por pessoa responsável, previamente comunicado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Realização de avaliação do servidor em no máximo 5 (cinco) dias após a data da solicitação da Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto - Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

Parágrafo Sexto - Encaminhamento do Laudo Pericial à Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do atendimento do servidor avaliado.

Parágrafo Sétimo - A prestação dos serviços do objeto será de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
